



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2369 - 12 de Novembro de 2016 - ANO 10

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA SEMMA Nº 100, de 11 de Novembro de 2016.

Conceder Dispensa de Licença Ambiental (DLA), válida por 03 (três) anos à Empresa Prisma Participações e Empreendimentos EIRELI.

O Secretário do Meio Ambiente, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Decreto Municipal Nº 195, de 01 de Março de 2013 e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia - SEMA e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 145 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 14.024 de 06/06/2012, ainda a Resolução CEPRAM nº 4.420 de 27 de Novembro de 2015 e, tendo em vista o que do processo SEMMA nº 2016-0519/TEC/DLA-0028, com Pareceres Técnico e Jurídico favoráveis, estabelece: **Art. 1º:** Fica **Dispensado do Licenciamento Ambiental, com validade de 03 (três) anos**, a Empresa Prisma Participações e Empreendimentos EIRELI, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob nº 16.491.623/0001-44, com endereço à Avenida Centenário, nº 2.411, Edifício Centro Empresarial Centenário, Sala 201, Chame-Chame, Salvador – BA, CEP: 40.155-150, para a **atividade de construção de um depósito para guarda e venda de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação**, a ser construído em um terreno com área de 11.520,85 m², localizado no Loteamento Chácara Candeias (Plano B), nesta cidade de Barreiras - BA, conforme consta no Projeto Arquitetônico anexo ao processo e, **conforme o Anexo I da Resolução CEPRAM nº 4.420/2015, o referido empreendimento não se encaixa em nenhum enquadramento específico** e, para tanto, a referida dispensa deverá ser, mediante o cumprimento dos seguintes **CONDICIONANTES:**

I - Respeitar as legislações pertinentes, bem como, adotar posturas conservacionistas que visem a melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;

II – Deverá implantar os seguintes Planos e Programas: **a)** Plano de Controle Ambiental da Obra; **b)** Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, pertinente a fase de implantação com adoção de medidas que visem à redução, reutilização e reciclagem com respectiva ART do responsável; **c)** Plano de Controle e Monitoramento de Ruído e Emissões de particulados para fase de implantação; **d)** Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), pertinente à atividade ora licenciada e considerando os riscos físicos, químicos e biológicos; **e)** Plano de Segurança/Emergência para a ocorrência de acidentes ou outras situações de emergência, durante a fase de implantação do empreendimento;

III - Deverá obedecer as seguintes Leis Municipais: Nº 651/2004 – “institui o Plano Diretor Urbano de Barreiras, define os mecanismos da sua gestão e dá outras providências.”; Nº 646/2004 – “dispõe sobre o traçado do Perímetro Urbano do Município de Barreiras.” e Nº 647/2004 – “dispõe sobre o Parcelamento do Solo, Sistema Viário, Circulação, Transporte e Zoneamento do Município de Barreiras e dá outras providências”;

IV - Dispor, adequadamente, todo o entulho gerado na obra, bem como os resíduos sólidos domésticos, desde o armazenamento, coleta, até o transporte para o destino final, ficando proibido o seu lançamento em corpos hídricos. Adotar procedimentos no canteiro de obras que visem a máxima redução na geração de entulho, assim como a recuperação, reutilização e reciclagem deste material;

V – Deverá dotar o canteiro de obras com infraestrutura provisória adequada, destacando as medidas preventivas e corretivas dos impactos ambientais inerentes às atividades;

VI - Promover a colocação de placas de sinalização e advertência em pontos estratégicos da área, alertando a comunidade quanto ao tráfego de máquinas e veículos, quando das atividades de implantação do empreendimento;

VII – Fica proibido o uso e ocupação do solo situado em área de APP;

VIII - Requerer nova regularização ambiental a Secretaria do Meio Ambiente - SEMMA para qualquer alteração que venha ocorrer na operação do empreendimento ou por ocasião do vencimento desta licença.

Art. 2º - Esta Dispensa de Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º - Estabelece que esta Dispensa de Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes supracitados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual.

Nailton Sousa Almeida

Secretário Municipal do Meio Ambiente



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2369 - 12 de Novembro de 2016 - ANO 10

AVISOS E EXTRATOS DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2016 – PROC. ADM. Nº 224/2016 - OBJETO: Fornecimento de urnas mortuárias com translado para atender as demandas da Secretaria de Assistência Social do Município de Barreiras, conforme especificações constantes no Edital de convocação e seus Anexos - DATA DE ABERTURA: 25 de novembro de 2016 - HORÁRIO: 09h00min - Maiores informações, sede da Prefeitura Municipal, na Av. Cleriston Andrade, nº 729, centro Barreiras/BA ou (77) 3614-7114 – ou e-mail: copel@barreiras.ba.gov.br – Adenes Oliveira de Souza – Pregoeiro, Decreto nº 152/2016 - Barreiras (BA), 19 de setembro de 2016.

